

MINUTA DE RESOLUÇÃO
Política Institucional de Cultura da Universidade Tecnológica Federal do
Paraná – UTFPR

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a Constituição Federal de 1988, que estabelece a cultura como direito de todos e dever do Estado;
- a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010);
- o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026);
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UTFPR;
- a necessidade de institucionalizar a cultura como dimensão formativa, social e cidadã no âmbito da universidade;
- o compromisso da universidade pública com a democratização do acesso à cultura, a valorização da diversidade cultural e a promoção do desenvolvimento social;

RESOLVE:

Aprovar a Política Institucional de Cultura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Institucional de Cultura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), com a finalidade de orientar, promover, fortalecer e institucionalizar as ações no campo da cultura no âmbito da universidade, reconhecendo-a como dimensão constitutiva da formação acadêmica, da produção de conhecimento e da vida universitária, em articulação com o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a gestão.

Art. 2º Para os fins desta Política, compreende-se a cultura como dimensão constitutiva da vida social, que envolve a produção de sentidos, saberes, práticas e expressões artísticas, científicas e tecnológicas, por meio das quais os sujeitos interpretam, produzem e compartilham experiências sobre o mundo. No contexto da UTFPR, essa dimensão abrange as manifestações simbólicas e artísticas, os modos de produzir conhecimento, bem como as diferentes formas de memória e patrimônio, em suas dimensões materiais e imateriais, considerando a diversidade de sujeitos, territórios e experiências que constituem a universidade.

Art. 3º A Política Institucional de Cultura da UTFPR constitui instrumento estratégico de planejamento, gestão e avaliação das ações desenvolvidas no campo da cultura pela universidade, devendo estar articulada:

- I. ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. às políticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, internacionalização, inclusão e assistência estudantil;

- III. às políticas públicas de cultura em âmbito municipal, estadual e federal;
- IV. às demandas e especificidades socioculturais da comunidade interna da Universidade e de seus territórios de inserção;
- V. à organização multicampi da UTFPR, considerando as características, condições e formas de articulação de cada *campus*.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Institucional de Cultura da UTFPR orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. reconhecimento da cultura como direito fundamental e dimensão constitutiva da formação humana;
- II. respeito à diversidade cultural, étnica, racial, de gênero, territorial e de saberes;
- III. valorização das identidades culturais locais, regionais e nacionais, em diálogo com diferentes contextos culturais;
- IV. democratização do acesso, da produção e da fruição da cultura e da arte;
- V. respeito à liberdade de expressão artística, intelectual e cultural;
- VI. integração entre cultura, arte, ciência, tecnologia e inovação, reconhecendo suas inter-relações na produção de conhecimento;
- VII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. participação social e gestão democrática das ações culturais;
- IX. promoção da inclusão, da acessibilidade e da equidade no acesso e na produção cultural;
- X. sustentabilidade cultural, social e ambiental;
- XI. valorização, preservação e salvaguarda das diferentes formas de memória e do patrimônio cultural, em suas dimensões materiais e imateriais;
- XII. promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;
- XIII. promoção do diálogo intercultural e da circulação de saberes e práticas culturais em contextos locais, nacionais e internacionais;
- XIV. reconhecimento da arte como linguagem fundamental de expressão, criação e formação humana, garantindo condições para sua presença e desenvolvimento na universidade;
- XV. promoção da cidadania cultural, entendida como o direito à participação na vida cultural, à criação, à expressão e ao reconhecimento das diferentes formas de produção simbólica;
- XVI. compromisso institucional com a destinação e a ampliação de recursos para o desenvolvimento das ações no campo da cultura.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Institucional de Cultura da UTFPR:

- I. integrar a cultura às atividades acadêmicas e aos processos formativos da universidade;

- II. promover a transversalidade da cultura nas políticas institucionais;
- III. valorizar e fortalecer a produção, difusão e circulação de práticas, saberes e expressões;
- IV. incentivar a criação artística e cultural da comunidade universitária, incluindo a formação e a continuidade de grupos e coletivos artísticos;
- V. apoiar ações culturais que contribuam para a formação cidadã, crítica, criativa, ética e estética;
- VI. fortalecer a relação entre universidade e sociedade por meio da cultura, considerando as dinâmicas socioculturais dos territórios em que atua;
- VII. valorizar a diversidade cultural e os saberes tradicionais;
- VIII. fomentar práticas culturais inclusivas, acessíveis e equitativas;
- IX. promover ações voltadas à memória e ao patrimônio cultural, em diálogo com as diferentes expressões culturais e com os contextos em que a universidade se insere;
- X. estimular parcerias institucionais e interinstitucionais na área cultural;
- XI. incentivar o uso de tecnologias digitais articuladas à produção, difusão e fruição cultural, em diálogo com a identidade tecnológica da UTFPR;
- XII. promover o diálogo intercultural e a circulação de saberes e práticas culturais em contextos locais, nacionais e internacionais;
- XIII. garantir condições institucionais para o desenvolvimento das ações culturais, considerando a organização multicampi e as diferentes formas de articulação entre os campi.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Institucional de Cultura da UTFPR tem como objetivo geral valorizar, promover, fortalecer e institucionalizar a cultura como dimensão constitutiva da formação acadêmica, da produção de conhecimento e da interação entre universidade e sociedade.

Art. 7º Constituem objetivos específicos:

- I. consolidar a cultura como política institucional permanente;
- II. ampliar o acesso e a participação nas práticas e ações no campo da cultura;
- III. incentivar o envolvimento da comunidade acadêmica nas ações no campo da cultura;
- IV. estimular a criação, a produção e a circulação cultural, incluindo as expressões artísticas e os diferentes saberes;
- V. fortalecer a inserção da universidade na vida cultural de seus territórios de atuação;
- VI. promover a inclusão social e cultural, assegurando condições de acesso, participação e produção cultural;
- VII. valorizar a diversidade cultural e a pluralidade de expressões e saberes;
- VIII. apoiar iniciativas culturais em diálogo com ciência, tecnologia e inovação;
- IX. ampliar a integração da cultura às atividades acadêmicas e aos processos formativos;

- X. fortalecer as políticas e ações de memória e patrimônio cultural no âmbito da universidade;
- XI. fortalecer políticas de memória e patrimônio institucional;
- XII. fomentar a formação cultural e artística da comunidade universitária;

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Institucional de Cultura da UTFPR organiza-se nos seguintes eixos estruturantes:

- I. Produção e Criação Cultural;
- II. Difusão e Circulação Cultural;
- III. Formação Cultural;
- IV. Memória e Patrimônio Cultural;
- V. Diversidade Cultural e Inclusão;
- VI. Cultura, Tecnologia e Inovação;
- VII. Gestão e Governança da Cultura.

Seção I

Produção e Criação Cultural

Art. 9º Este eixo visa estimular a criação e a produção cultural no âmbito da universidade, por meio de:

- I. apoio a projetos culturais e/ou artísticos;
- II. incentivo à produção cultural da comunidade acadêmica;
- III. estímulo a processos criativos em diálogo com diferentes saberes;
- IV. reconhecimento de iniciativas culturais relevantes;
- V. apoio à formação, manutenção e continuidade de grupos e coletivos artísticos.

Seção II

Difusão e Circulação Cultural

Art. 10 Este eixo visa ampliar o acesso às práticas e manifestações culturais, por meio de:

- I. realização de ações e eventos culturais, incluindo manifestações artísticas;
- II. divulgação das atividades culturais institucionais;
- III. utilização e dinamização dos espaços culturais da universidade;
- IV. promoção de ações culturais nos territórios de inserção da universidade, em diálogo com contextos nacionais e internacionais;
- V. utilização de meios digitais, articulados a outras formas de difusão e fruição cultural;
- VI. promoção de festivais, mostras e eventos culturais.

Seção III

Formação Cultural

Art. 11 Este eixo visa promover a formação cultural da comunidade universitária, por meio de:

- I. realização de cursos, oficinas e outras atividades formativas no campo da cultura;
- II. integração da cultura aos currículos acadêmicos e aos processos formativos;
- III. desenvolvimento de programas e ações de formação cultural;
- IV. promoção de práticas e experiências artísticas no âmbito da formação universitária;
- V. incentivo à participação da comunidade universitária em práticas e experiências culturais;
- VI. desenvolvimento de repertórios culturais, críticos e criativos, em diálogo com diferentes contextos culturais.

Seção IV

Memória e Patrimônio Cultural

Art. 12 Este eixo visa valorizar, preservar e salvaguardar as diferentes formas de memória e do patrimônio cultural, por meio de:

- I. registro, preservação e difusão da história institucional;
- II. organização, conservação e valorização de acervos culturais;
- III. reconhecimento e valorização das diferentes memórias presentes na universidade e em seus territórios de inserção;
- IV. promoção de ações de educação patrimonial;
- V. preservação e valorização do patrimônio cultural em suas dimensões materiais e imateriais.

Seção V

Diversidade Cultural e Inclusão

Art. 13 Este eixo visa promover a diversidade cultural e a inclusão social, por meio de:

- I. valorização das diferentes identidades culturais;
- II. promoção da acessibilidade cultural, considerando diferentes públicos e formas de participação;
- III. incentivo à participação de grupos historicamente sub-representados ou em situação de vulnerabilidade;
- IV. respeito à diversidade étnica, racial, de gênero, territorial e de saberes;
- V. promoção da equidade no acesso, na participação e na produção cultural;
- VI. promoção do acesso, da participação e da diversidade de expressões artísticas no âmbito da universidade.

Seção VI

Cultura, Tecnologia e Inovação

Art. 14 Este eixo visa integrar cultura, ciência, tecnologia e inovação, por meio de:

- I. desenvolvimento de projetos culturais em diálogo com a ciência e a tecnologia;
- II. utilização de tecnologias digitais na criação e na expressão cultural;
- III. incentivo à cultura digital e às diferentes formas de expressão cultural mediadas por tecnologias;
- IV. estímulo a processos criativos em diferentes contextos culturais;
- V. articulação entre cultura e processos de inovação, considerando suas dimensões sociais, culturais e formativas;
- VI. incentivo à criação e à experimentação artística em diálogo com tecnologias e diferentes linguagens;
- VII. reconhecimento e diálogo com as dinâmicas da economia criativa, considerando suas dimensões culturais, sociais e formativas.

Seção VII

Gestão e Governança da Cultura

Art. 15 Este eixo visa fortalecer a gestão das ações culturais, por meio de:

- I. institucionalização da política de cultura no âmbito da universidade;
- II. planejamento, acompanhamento e avaliação das ações culturais;
- III. articulação entre unidades acadêmicas e administrativas, em diferentes níveis institucionais;
- IV. formação e apoio a agentes e gestores culturais;
- V. fortalecimento de instâncias de participação e acompanhamento das ações culturais;
- VI. promoção de processos de articulação entre os campi, respeitando suas características, condições e formas de organização;
- VII. desenvolvimento de arranjos institucionais flexíveis para a gestão da cultura, considerando a organização multicampi da UTFPR;
- VIII. reconhecimento, acompanhamento e apoio às práticas, iniciativas e grupos artísticos no âmbito da universidade.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 16 A gestão da Política Institucional de Cultura será coordenada pela Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias - PROREC, em articulação com a instância responsável pela cultura na UTFPR.

Art. 17 Compete à instância responsável pela Cultura:

- I. coordenar a implementação da política cultural;
- II. planejar, articular e acompanhar ações culturais e artísticas institucionais;
- III. promover a articulação entre os *campi*;

- IV. apoiar práticas, iniciativas, projetos e grupos culturais e artísticos;
- V. monitorar e avaliar as ações culturais;
- VI. elaborar relatórios institucionais;
- VII. propor estratégias para o desenvolvimento cultural da universidade.

Art. 18 A universidade poderá instituir instâncias de caráter consultivo e propositivo para o acompanhamento da Política Institucional de Cultura.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19 A Política Institucional de Cultura será implementada por meio dos seguintes instrumentos:

- I. programas e projetos culturais;
- II. editais de fomento à cultura;
- III. ações e eventos culturais institucionais;
- IV. parcerias, convênios e outras formas de cooperação;
- V. ações de formação cultural;
- VI. redes, coletivos e iniciativas culturais;
- VII. utilização e dinamização de espaços culturais institucionais;
- VIII. plataformas e ambientes digitais;
- IX. ações de incentivo à produção e à criação artística no âmbito da universidade;
- X. iniciativas de difusão, circulação e valorização de produções artísticas;
- XI. sistemas institucionais de registro, acompanhamento e certificação de projetos e ações no campo da cultura, com vistas ao seu reconhecimento formal e à sua consideração em processos de avaliação e progressão funcional, em equivalência às demais dimensões acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DO APOIO

Art. 20 A universidade assegurará condições para o financiamento e o desenvolvimento das ações no campo da cultura, que poderão ser apoiadas por meio de:

- I. recursos orçamentários institucionais;
- II. editais internos e externos;
- III. convênios, parcerias e outras formas de cooperação;
- IV. programas governamentais;
- V. emendas parlamentares;
- VI. doações e apoios institucionais;
- VII. outras fontes legais de financiamento.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A Política Institucional de Cultura será objeto de monitoramento e avaliação periódica.

Art. 22 A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I. o alcance das ações culturais;
- II. a participação da comunidade;
- III. os impactos culturais e sociais;
- IV. a utilização dos recursos institucionais;
- V. o alinhamento com o planejamento institucional;
- VI. as contribuições do campo da cultura para os processos formativos da comunidade universitária;
- VII. a promoção do acesso, da participação e da diversidade de expressões artísticas;
- VIII. o reconhecimento institucional das ações no campo da cultura, incluindo sua inserção em sistemas formais e sua consideração em processos avaliativos;
- IX. a adequação e a suficiência dos recursos destinados às ações no campo da cultura.

Art. 23 A Política Institucional de Cultura deverá ser revisada periodicamente, preferencialmente a cada quatro anos, ou sempre que necessário, considerando os processos de avaliação e as transformações institucionais e socioculturais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A implementação da Política Institucional de Cultura deverá respeitar as normas institucionais vigentes.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Glossário de Termos

Ação Cultural: atividade ou processo que mobiliza práticas culturais com finalidades formativas, sociais ou institucionais.

Cultura: conjunto de práticas, valores, saberes, expressões e modos de vida que produzem sentidos e significados em uma sociedade.

Economia Criativa: conjunto de atividades baseadas na criatividade, na cultura e no conhecimento, que geram valor simbólico, social e econômico.

Expressões Artísticas: formas de criação e manifestação simbólica que se realizam por meio de diferentes linguagens, como música, teatro, dança, artes visuais, literatura, audiovisual, entre outras.

Formação Cultural: processos formativos que envolvem experiências, práticas e reflexões culturais, contribuindo para o desenvolvimento crítico, sensível e criativo dos sujeitos.

Governança e Gestão da Cultura: processo de planejamento, articulação, organização e acompanhamento das ações culturais.

Política de Cultura: conjunto de princípios, diretrizes e ações voltadas ao desenvolvimento da cultura.

Transversalidade da Cultura: condição pela qual a cultura integra diferentes políticas, áreas e dimensões institucionais, sendo considerada nos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão.